EDITAL PROPPI Nº 35/2026

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO ESCOLAR MODALIDADE A DISTÂNCIA

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi), do Centro de Educação, Letras e Artes (Cela) e do Núcleo de Interiorização e Educação a Distância (Niead), no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), torna público o processo seletivo para ingresso no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar, modalidade a distância, para o ano de 2026, com fundamento nos arts. 3º, 5º, 37, caput, 205, 206, incisos I e IX, e 207 da Constituição Federal; nos arts. 44, inciso III, 51 e 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; no Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil; na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e suas alterações; na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais; na Resolução CONSU/Ufac nº 162, de 24 de novembro de 2023, que institui a Política de Ações Afirmativas para ingresso e permanência nos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da Ufac; no Projeto Pedagógico do Curso; no ato institucional que aprovou esta oferta, Resolução CEPEX Nº 411, de 19 de agosto de 2026; e nas demais normas institucionais aplicáveis.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar será ofertado na modalidade de educação a distância, com carga horária, duração, componentes curriculares, atividades presenciais obrigatórias e requisitos de conclusão definidos no Projeto Pedagógico do Curso e nas normas acadêmicas da Ufac.

1.2. A oferta será realizada pela Ufac, instituição responsável pela organização acadêmica, acompanhamento pedagógico, avaliação, registro acadêmico e emissão dos certificados, observada a legislação educacional vigente.

1.3. O curso tem por finalidade qualificar profissionais da educação para atuação crítica, democrática e socialmente referenciada na gestão escolar, articulando planejamento, participação, avaliação, inclusão, direitos humanos e melhoria da qualidade da educação.

1.4. O certificado de especialista será emitido ao estudante que cumprir integralmente os requisitos acadêmicos e administrativos do curso, conforme a legislação e as normas institucionais.

2. DO PÚBLICO ALVO E DOS REQUISITOS

2.1. Poderão candidatar-se pessoas que possuam diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou declaração de conclusão acompanhada do respectivo histórico, quando admitida pela Ufac.

2.2. A condição de profissional da educação básica em efetivo exercício na rede pública somente será considerada como requisito ou critério de pontuação quando estiver expressamente prevista no instrumento jurídico ou acadêmico que fundamenta a oferta e no Quadro 2 deste Edital. Quando exigida, deverá ser comprovada no ato da inscrição, sem prejuízo da política de reserva de vagas e da ordem de classificação.

2.3. A comprovação da formação exigida para habilitação e dos documentos necessários à classificação deverá ser apresentada no ato da inscrição. Na matrícula, a pessoa candidata convocada deverá apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas digitalmente, conforme as instruções da Ufac.

3. DAS VAGAS E DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

3.1. Serão ofertadas 150 (cento e cinquenta) vagas para ingresso no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar, conforme os quadros abaixo.

Modalidade de concorrência	Percentual	Número de vagas
Ampla concorrência	60%	90
Reserva para pessoas pretas e pardas	10%	15
Reserva para pessoas indígenas e/ou quilombolas	10%	15
Reserva para pessoas trangêneras	10%	15
Reserva para pessoas com deficiência (PcD)	10%	15
Total das vagas reservadas	40%	60
Total geral	100%	150

Quadro 1-A - Distribuição das vagas por polo e modalidade de concorrência

Polo	Total de vagas	Ampla concorrência	Pretas e pardas	Indígenas/ Quilombolas	Pessoas transgêneras	PcD
Rio Branco	20	12	2	2	2	2
Cruzeiro do Sul	30	18	3	3	3	3
Sena Madureira	15	11	1	1	1	1
Feijó	18	10	2	2	2	2
Tarauacá	18	10	2	2	2	2
Acrelândia	19	11	2	2	2	2
Xapuri	11	7	1	1	1	1
Brasiléia	19	11	2	2	2	2
Total	**150**	**90**	**15**	**15**	**15**	**15**

3.1.1. A distribuição das 150 (cento e cinquenta) vagas entre os polos foi realizada com base em coeficiente populacional, calculado a partir das estimativas oficiais de população

do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2026. Na aplicação do critério, foi assegurado o mínimo de 10 (dez) vagas para cada polo, ainda que o quantitativo resultante do coeficiente populacional fosse inferior a esse número para determinados municípios.

3.1.2. Após a garantia do mínimo territorial, o quantitativo remanescente foi distribuído entre os polos com maior população, proporcionalmente ao respectivo coeficiente populacional, utilizando-se o método dos maiores restos para o arredondamento dos resultados. Dessa forma, a quantidade final de vagas de cada polo corresponde à aplicação combinada do critério populacional e da garantia mínima territorial, conforme demonstrado no Quadro 1-A deste Edital.

3.2. A reserva de 60 (sessenta) vagas, correspondente a 40% (quarenta por cento) do total de vagas ofertadas, constitui política institucional de ações afirmativas para ingresso discente no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar, observada a Resolução CONSU/Ufac nº 162/2023 e demais normas aplicáveis. A distribuição compreende 45 (quarenta e cinco) vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e/ou quilombolas e transgêneras, além de 15 (quinze) vagas destinadas às pessoas com deficiência (PcD), conforme os quantitativos e a distribuição territorial estabelecidos nos quadros deste Edital. A adoção da política institucional observará os respectivos âmbitos de aplicação das normas federais relacionadas às ações afirmativas, não implicando aplicação automática de regras destinadas a concursos públicos para contratação de pessoal ou a outras modalidades de ingresso educacional.

3.3. A pessoa candidata que optar por uma modalidade de reserva de vagas concorrerá simultaneamente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas da modalidade escolhida, desde que atenda aos requisitos específicos estabelecidos neste Edital. A classificação observará a ordem decrescente de pontuação, os critérios de seleção e o quantitativo de vagas disponíveis no polo escolhido. As pessoas candidatas classificadas dentro do número de vagas de ampla concorrência não serão computadas para fins de preenchimento das vagas reservadas.

3.4. A distribuição das 60 (sessenta) vagas reservadas observará os quantitativos estabelecidos no Quadro 1-A deste Edital, sendo 15 (quinze) vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, 15 (quinze) vagas às pessoas indígenas e/ou quilombolas, 15 (quinze) vagas às pessoas transgêneras e 15 (quinze) vagas às pessoas com deficiência (PcD). A reserva corresponde a 40% (quarenta por cento) do total de vagas ofertadas, percentual superior ao mínimo previsto na Resolução CONSU/Ufac nº 162/2023, observada a fundamentação institucional da distribuição aprovada para este processo seletivo.

3.5. A pessoa candidata deverá indicar, no ato da inscrição, o polo pretendido e a modalidade de concorrência pela qual deseja participar, apresentando a autodeclaração e/ou a documentação complementar exigida neste Edital e em seus anexos. A opção pela modalidade de concorrência poderá ser alterada somente até o encerramento do período de inscrições, observados os procedimentos estabelecidos pela comissão responsável pelo processo seletivo.

3.6. Para as pessoas pretas e pardas, a confirmação complementar da autodeclaração será realizada por comissão específica, mediante procedimento de heteroidentificação fundamentado em critérios fenotípicos, assegurados o respeito à dignidade da pessoa humana, o contraditório, a ampla defesa, o direito ao recurso e a proteção dos dados pessoais. A comissão deverá ser composta por pessoas capacitadas na temática das relações étnico-raciais, observadas as disposições institucionais aplicáveis.

3.7. Para as pessoas indígenas, a comprovação complementar do pertencimento étnico será realizada mediante documentação idônea, admitindo-se declaração assinada por liderança ou associação representativa do respectivo povo ou comunidade e, quando cabível, documentação emitida por organização indígena reconhecida, pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou por outros órgãos e entidades competentes, observadas as disposições da Resolução CONSU/Ufac nº 162/2023 e as exigências documentais deste Edital.

3.8. Para as pessoas quilombolas, a comprovação complementar do pertencimento comunitário será realizada mediante declaração assinada por liderança da comunidade, autoridade do território quilombola de origem ou organização representativa reconhecida, admitidos outros documentos idôneos previstos na regulamentação aplicável. A documentação apresentada será analisada pela comissão competente, respeitadas as especificidades históricas, socioculturais e territoriais das comunidades quilombolas.

3.9. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas transgêneras, a pessoa candidata deverá selecionar a respectiva modalidade no ato da inscrição e apresentar a autodeclaração específica prevista neste Edital e em seus anexos, observadas as condições de elegibilidade estabelecidas no artigo 11 da Resolução CONSU/Ufac nº 162/2023. A análise da documentação observará o respeito à identidade de gênero, à dignidade da pessoa humana, à privacidade e à proteção dos dados pessoais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito ao recurso, quando aplicáveis.

3.10. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD), a pessoa candidata deverá selecionar a modalidade correspondente no ato da inscrição, apresentar a declaração e o laudo médico exigidos no anexo específico deste Edital, informar os recursos de acessibilidade necessários à participação no processo seletivo e submeter-se à análise e validação da documentação pela comissão competente. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será considerada pessoa com deficiência para os fins deste Edital, na forma da legislação aplicável e da Resolução CONSU/Ufac nº 162/2023.

3.11. A ausência, insuficiência, ilegibilidade ou não validação da documentação específica exigida para determinada modalidade de reserva de vagas implicará a perda do direito de concorrer pela respectiva modalidade, assegurada a permanência da pessoa candidata na ampla concorrência, desde que a documentação geral esteja regular e sejam atendidos os requisitos de habilitação e classificação previstos neste Edital, ressalvadas as hipóteses de fraude, falsidade documental ou outras irregularidades sujeitas às medidas administrativas e legais cabíveis.

3.12. Não havendo pessoas candidatas aprovadas em número suficiente para o preenchimento das vagas de determinada modalidade reservada, as vagas remanescentes

poderão ser redistribuídas entre as demais modalidades de ações afirmativas, observada a Resolução CONSU/Ufac nº 162/2023, a ordem de classificação das pessoas candidatas elegíveis e a decisão fundamentada da comissão responsável pelo processo seletivo. O procedimento deverá priorizar, sempre que possível, o preenchimento das vagas no próprio polo de origem, preservando-se os quantitativos territoriais estabelecidos no Quadro 1-A. Somente após esgotadas as possibilidades de preenchimento pelas demais modalidades reservadas, as vagas poderão ser destinadas à ampla concorrência, observadas as normas institucionais aplicáveis.

3.13. A Universidade Federal do Acre promoverá a coleta e o tratamento dos dados pessoais necessários à execução, ao monitoramento e à avaliação da política de ações afirmativas, incluindo, quando pertinentes, informações relativas à raça/cor, pertencimento étnico, identidade de gênero e condição de deficiência. O tratamento observará a finalidade específica do processo seletivo, a necessidade, a segurança, o acesso restrito às pessoas autorizadas e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

3.14. A política de ações afirmativas será acompanhada pela coordenação do curso e pelos órgãos institucionais competentes da Ufac, mediante registro e avaliação dos resultados relativos ao ingresso, à matrícula, à permanência e à conclusão do curso, de modo a subsidiar ações de acolhimento, acessibilidade, inclusão e permanência estudantil.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, no endereço https://ead.ufac.br/selecao, no período indicado no Anexo I, observado o horário oficial do Estado do Acre. Não serão aceitas inscrições por e-mail, protocolo físico, mensagem instantânea ou qualquer meio diverso do formulário oficial.

4.2. Para realizar a inscrição, a pessoa candidata deverá:

a) acessar o formulário eletrônico de inscrição;

b) informar nome completo, CPF, documento oficial de identificação, data de nascimento, endereço, telefone e e-mail, podendo informar também o nome social, quando aplicável;

c) escolher um único polo de oferta entre Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Feijó, Tarauacá, Acrelândia, Xapuri e Brasiléia;

d) escolher uma única modalidade de concorrência, entre ampla concorrência, reserva para pessoas pretas e pardas, reserva para pessoas indígenas e/ou quilombolas, reserva para pessoas transgêneras ou reserva para pessoas com deficiência (PcD), conforme a distribuição estabelecida no item 3 deste Edital;

e) anexar a documentação geral, classificatória e, quando for o caso, a documentação específica da modalidade de reserva de vagas escolhida;

f) conferir todos os dados informados e os documentos anexados; e

g) enviar o formulário e guardar o comprovante eletrônico da inscrição.

4.3. A escolha do polo é obrigatória e não poderá ser alterada após o encerramento das inscrições. A pessoa candidata concorrerá exclusivamente às vagas do polo escolhido, observada a distribuição constante do Quadro 1-A.

4.3.1. A indicação do polo organizará a oferta acadêmica e a distribuição das vagas. Eventual exigência de residência, vínculo funcional ou atendimento territorial somente será aplicada quando estiver expressamente prevista neste Edital ou no instrumento jurídico ou acadêmico que fundamenta a oferta.

4.4. Todas as pessoas candidatas, inclusive aquelas que optarem pela reserva de vagas, deverão anexar, em formato PDF legível e individualizado, a seguinte documentação geral e classificatória:

a) documento oficial de identificação com fotografia;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste do documento de identificação;

c) diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou declaração de conclusão de curso, acompanhada do respectivo histórico escolar;

d) histórico escolar da graduação;

e) comprovante de endereço atualizado, quando exigido para fins administrativos de organização do polo;

f) comprovante de vínculo funcional ou de exercício na educação pública, quando essa condição constituir requisito ou critério de classificação previsto neste Edital; e

g) demais documentos exigidos para fins de habilitação ou classificação, conforme o Quadro 2 e os anexos deste Edital.

4.5. A pessoa candidata que optar pela ampla concorrência deverá selecionar essa modalidade no formulário eletrônico de inscrição e anexar toda a documentação geral e classificatória exigida no item 4.4 e no Quadro 2 deste Edital.

4.5.1. A pessoa candidata inscrita exclusivamente na ampla concorrência não estará sujeita à apresentação de autodeclaração étnico-racial, comprovação de pertencimento indígena ou quilombola, autodeclaração de identidade de gênero ou documentação específica relativa à deficiência, exigidas exclusivamente para as respectivas modalidades de reserva de vagas.

4.6. A pessoa candidata que optar pelas vagas reservadas para pessoas pretas e pardas deverá:

a) selecionar a modalidade correspondente no formulário eletrônico de inscrição;

b) anexar toda a documentação geral e classificatória prevista no item 4.4;

c) preencher, assinar e anexar a autodeclaração étnico-racial constante do Anexo II-A; e

d) atender à convocação para o procedimento de confirmação complementar da autodeclaração, quando convocada, conforme as regras e os prazos estabelecidos neste Edital.

4.6.1. A confirmação complementar da autodeclaração será realizada por comissão específica, mediante procedimento de heteroidentificação fundamentado em critérios fenotípicos, assegurados o respeito à dignidade da pessoa humana, o contraditório, a ampla defesa, o direito ao recurso e a proteção dos dados pessoais, observadas as disposições da Resolução CONSU/Ufac nº 162/2023 e demais normas institucionais aplicáveis.

4.7. A pessoa candidata indígena que optar pela modalidade de reserva de vagas destinada às pessoas indígenas e/ou quilombolas deverá:

a) selecionar, no formulário eletrônico de inscrição, a modalidade de reserva de vagas para pessoas indígenas e/ou quilombolas, identificando sua condição de pessoa indígena;

b) anexar toda a documentação geral e classificatória prevista no item 4.4;

c) preencher, assinar e anexar a autodeclaração de pertencimento indígena constante do Anexo II-B; e

d) apresentar documentação complementar de pertencimento étnico, preferencialmente declaração assinada por liderança ou associação representativa do respectivo povo ou comunidade indígena, admitindo-se outros documentos idôneos previstos na regulamentação institucional e aceitos pela comissão competente.

4.7.1. Para fins de comprovação do pertencimento indígena, poderão ser considerados documentos emitidos por lideranças comunitárias, associações ou organizações indígenas representativas, pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), pelo Ministério dos Povos Indígenas ou por outros órgãos e entidades competentes, desde que permitam a análise do vínculo de pertencimento étnico declarado e sejam aceitos pela comissão responsável pelo processo seletivo.

4.8. A pessoa candidata quilombola que optar pela modalidade de reserva de vagas destinada às pessoas indígenas e/ou quilombolas deverá:

a) selecionar, no formulário eletrônico de inscrição, a modalidade de reserva de vagas para pessoas indígenas e/ou quilombolas, identificando sua condição de pessoa quilombola;

b) anexar toda a documentação geral e classificatória prevista no item 4.4;

c) preencher, assinar e anexar a autodeclaração de pertencimento quilombola constante do Anexo II-C; e

d) apresentar declaração de pertencimento assinada por liderança da respectiva comunidade quilombola, autoridade do território de origem ou organização representativa reconhecida, admitidos outros documentos idôneos conforme a Resolução CONSU/Ufac nº 162/2023 e a regulamentação aplicável.

4.8.1. As pessoas candidatas indígenas e quilombolas concorrerão conjuntamente às 16 (dezesseis) vagas destinadas à modalidade de reserva para pessoas indígenas e/ou quilombolas, observada a distribuição por polo estabelecida no Quadro 1-A deste Edital, sem subdivisão prévia do quantitativo de vagas entre os dois grupos.

4.8.2. A classificação das pessoas candidatas indígenas e quilombolas ocorrerá em lista única da respectiva modalidade e polo escolhido, observados os critérios de habilitação, avaliação e classificação previstos neste Edital, asseguradas as particularidades documentais exigidas para a comprovação do pertencimento a cada grupo.

4.9. A pessoa candidata que optar pelas vagas reservadas para pessoas transgêneras deverá:

a) selecionar a modalidade de reserva de vagas para pessoas transgêneras no formulário eletrônico de inscrição;

b) anexar toda a documentação geral e classificatória prevista no item 4.4;

c) preencher, assinar e anexar a autodeclaração de identidade de gênero constante do Anexo II-E, declarando sua condição de pessoa transgênera, transexual, travesti, não binária ou outra identidade de gênero abrangida pela Resolução CONSU/Ufac nº 162/2023;

d) observar os procedimentos de verificação complementar da autodeclaração, quando formalmente instaurados pela comissão competente, assegurados o respeito à identidade de gênero, à dignidade da pessoa humana, à privacidade, ao contraditório, à ampla defesa e ao direito ao recurso; e

e) acompanhar as publicações oficiais referentes à homologação da inscrição, à classificação, às eventuais convocações para procedimentos complementares e aos prazos recursais.

4.9.1. A autodeclaração de identidade de gênero constitui o documento específico de inscrição na modalidade de reserva de vagas para pessoas transgêneras, não sendo exigida, como condição obrigatória, a realização de procedimento cirúrgico, tratamento hormonal, retificação de registro civil ou apresentação de documento de identificação com nome ou gênero retificado.

4.9.2. A pessoa candidata poderá informar seu nome social no formulário eletrônico de inscrição, independentemente da retificação do registro civil, observados os procedimentos institucionais de identificação e proteção de dados pessoais.

4.9.3. A análise de eventual questionamento formal sobre a autodeclaração será realizada pela comissão institucional competente, na forma da Resolução CONSU/Ufac nº 162/2023, vedada a adoção de procedimentos vexatórios, discriminatórios ou que impliquem exposição indevida da intimidade da pessoa candidata.

4.10. A pessoa candidata que optar pelas vagas reservadas para pessoas com deficiência (PcD) deverá:

a) selecionar a modalidade PcD no formulário eletrônico de inscrição;

b) anexar toda a documentação geral e classificatória prevista no item 4.4;

c) preencher, assinar e anexar a declaração constante do Anexo II-D;

d) anexar laudo médico emitido por profissional especialista na área da deficiência, contendo descrição clínica, grau ou nível da deficiência, código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), provável causa, quando aplicável, nome completo da pessoa candidata, assinatura e número de registro profissional do médico responsável;

e) apresentar exames ou pareceres específicos nos casos de deficiência auditiva ou visual, quando aplicável; e

f) informar, no formulário eletrônico de inscrição, os recursos de acessibilidade necessários para a participação no processo seletivo.

4.10.1. Salvo nas hipóteses previstas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o laudo médico deverá ter sido emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição, conforme a Resolução CONSU/Ufac nº 162, de 24 de novembro de 2023.

4.10.2. A documentação apresentada pelas pessoas candidatas inscritas na modalidade PcD será submetida à análise e validação pela comissão competente, observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável e nas normas institucionais da Ufac.

4.10.3. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será considerada pessoa com deficiência para os fins deste Edital, na forma da legislação aplicável, observadas as particularidades documentais previstas na Resolução CONSU/Ufac nº 162/2023.

4.11. Os arquivos enviados deverão ser legíveis, completos, sem senha ou restrição de acesso e, preferencialmente, nomeados de acordo com o documento correspondente. Os documentos deverão ser anexados nos campos próprios do formulário eletrônico de inscrição.

4.11.1. A pessoa candidata deverá observar os limites de tamanho, formato e quantidade de arquivos eventualmente estabelecidos pelo sistema de inscrição.

4.12. Antes do envio final, a pessoa candidata deverá conferir a modalidade de concorrência escolhida, o polo indicado, os dados pessoais e todos os documentos anexados.

4.12.1. Será considerada válida somente a última inscrição enviada dentro do prazo estabelecido, salvo disposição diversa expressamente indicada no formulário eletrônico.

4.12.2. Após o encerramento das inscrições, não será permitida a alteração do polo, da modalidade de concorrência ou da documentação enviada, exceto em decorrência de diligência formal da Administração ou nas hipóteses expressamente previstas neste Edital.

4.13. A ausência de documento geral ou classificatório obrigatório poderá resultar no indeferimento da inscrição, independentemente da modalidade de concorrência escolhida.

4.13.1. A ausência, insuficiência, ilegibilidade ou não validação de documento específico exigido para determinada modalidade de reserva de vagas implicará a perda do direito de concorrer pela respectiva modalidade, observadas as possibilidades de diligência, regularização ou recurso expressamente previstas neste Edital.

4.13.2. Na hipótese prevista no item 4.13.1, a pessoa candidata poderá permanecer na ampla concorrência, desde que tenha apresentado a documentação geral e classificatória exigida, esteja habilitada e atenda às regras de classificação previstas no Capítulo 7 deste Edital.

4.13.3. A permanência na ampla concorrência não dispensa a pessoa candidata do cumprimento dos requisitos gerais de inscrição, habilitação e classificação.

4.13.4. A apresentação de declaração ou documentação falsa, a prestação de informações fraudulentas ou a prática de atos destinados à obtenção indevida de benefício decorrente da política de ações afirmativas poderá resultar na exclusão do processo seletivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

4.14. A inscrição será confirmada por meio de comprovante eletrônico emitido pelo sistema. É responsabilidade da pessoa candidata acompanhar, no sítio oficial da Ufac, a publicação da homologação das inscrições, as convocações para procedimentos de confirmação complementar, os resultados, as convocações e os prazos recursais.

4.15. A inscrição implicará ciência e aceitação das regras estabelecidas neste Edital, bem como responsabilidade pela veracidade e autenticidade das informações e dos documentos apresentados. Os dados pessoais fornecidos serão tratados pela Universidade Federal do Acre para as finalidades relacionadas à organização, execução, acompanhamento e avaliação do processo seletivo e da política institucional de ações afirmativas, observadas as hipóteses legais aplicáveis, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência e as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.15.1. O tratamento de dados pessoais referentes à raça/cor, pertencimento étnico, identidade de gênero, condição de deficiência e demais informações necessárias à execução da política de ações afirmativas deverá observar os critérios de necessidade, finalidade específica, acesso restrito às pessoas autorizadas e proteção contra divulgação ou utilização indevida, respeitadas as disposições da legislação aplicável.

4.16. A pessoa candidata responderá administrativa, civil e penalmente pela falsidade ou inexatidão das informações prestadas e dos documentos apresentados, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos pertinentes.

4.17. A Ufac não se responsabilizará por inscrições não concluídas em razão de falhas de conexão, indisponibilidade do equipamento da pessoa candidata, incompatibilidade de arquivos ou envio incompleto da documentação imputável à pessoa candidata. Em caso de indisponibilidade comprovada do sistema oficial de inscrições, caberá à comissão responsável avaliar a ocorrência e adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a isonomia entre as pessoas candidatas, inclusive eventual prorrogação de prazo, quando devidamente justificada.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A homologação verificará o cumprimento dos requisitos formais e a apresentação dos documentos exigidos.

5.2. A lista de inscrições homologadas e não homologadas será publicada no sítio oficial da Ufac, com indicação objetiva do motivo do indeferimento e prazo para recurso.

5.3. A análise da documentação da reserva de vagas poderá ocorrer em etapa própria, sem prejuízo da participação da pessoa candidata na ampla concorrência, quando cabível.

6 DO PROCESSO SELETIVO

6.1. A seleção será realizada mediante análise documental, atribuição de pontuação e classificação por polo e modalidade de concorrência, conforme os critérios objetivos e os limites de pontuação do Quadro 2 e deste Capítulo.

6.2. Somente serão pontuados documentos legíveis, válidos, apresentados no prazo de inscrição e compatíveis com o critério correspondente. A comissão não atribuirá pontuação por informação não comprovada documentalmente.

6.3. A nota final corresponderá à soma das pontuações obtidas nos critérios do Quadro 2, totalizando, no máximo, 100 (cem) pontos. A classificação será divulgada por polo, em lista geral de ampla concorrência e em listas específicas das modalidades de reserva de vagas, preservada a classificação simultânea prevista neste Edital.

Quadro 2 – Critérios de seleção e pontuação máxima

Item	Critério	Quesito / subcritério	Pontuação máxima
6.4	**Formação acadêmica**	Graduação.	**20 pontos**
6.5	**Experiência profissional na educação e/ou gestão escolar**	Experiência em direção, vice-direção, coordenação de ensino, coordenação pedagógica, supervisão, orientação educacional ou outra função de gestão escolar.	**40 pontos (2 pontos por semestre)**
		Experiência em docência ou outra atividade profissional na educação.	**30 pontos (2 pontos por semestre)**

6.6	**Formação continuada relacionada à gestão escolar**	Cursos de Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou afins. (Cursos de avaliação, inclusão, diversidade, legislação ou políticas públicas educacionais)	**10 pontos (0,10 por hora)**
TOTAL			**100**

6.4. O critério de formação acadêmica terá pontuação máxima de 20 (vinte) pontos e será apurado exclusivamente com base na graduação apresentada pela pessoa candidata, não sendo exigida formação em nível de pós-graduação para fins de pontuação deste critério.

6.4.1. Graduação: a pontuação será atribuída de acordo com a natureza e a relação da formação com a área educacional e com a proposta do curso, observando-se:

a) graduação em Pedagogia: 20 (vinte) pontos;

b) graduação em outra licenciatura: 18 (dezoito) pontos;

c) graduação em outra área, desde que apresente relação direta comprovada com Educação, Gestão Escolar ou Gestão Educacional: 15 (quinze) pontos;

d) graduação que apresente relação indireta com a área educacional ou com a proposta do curso: 10 (dez) pontos;

e) graduação sem relação identificável com a área educacional ou com a proposta do curso: 0 (zero) ponto.

6.4.2. Quando a pessoa candidata possuir mais de uma graduação, será considerada exclusivamente aquela que resultar na maior pontuação, vedada a soma de pontos decorrentes de diferentes cursos de graduação.

6.4.3. Para comprovação do critério previsto no item 6.4, poderão ser apresentados um ou mais dos seguintes documentos:

a) diploma de graduação;

b) certificado ou declaração oficial de conclusão do curso, quando o diploma ainda não tiver sido expedido;

c) histórico escolar da graduação;

d) matriz curricular, ementa, projeto pedagógico do curso ou declaração da instituição de ensino, quando necessário para comprovar a relação da graduação com a área educacional, a Gestão Escolar ou a Gestão Educacional.

6.4.4. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do curso, da instituição de ensino e da pessoa candidata e, quando necessário, possibilitar a análise da relação da formação com a área educacional ou com o objeto do curso.

6.5. O critério de experiência profissional na educação e/ou gestão escolar terá pontuação máxima de 70 (setenta) pontos, distribuídos nos termos dos quesitos seguintes.

6.5.1. Experiência em direção, vice-direção, coordenação de ensino, coordenação pedagógica, supervisão, orientação educacional ou outra função de gestão escolar: serão atribuídos 2 (dois) pontos por semestre completo de experiência comprovada, até o limite de 40 (quarenta) pontos.

6.5.2. Experiência em docência ou outra atividade profissional na educação: será atribuído 2 (dois) pontos por semestre completo de experiência comprovada, até o limite de 30 (trinta) pontos.

6.5.3. Para comprovação do critério previsto no item 6.5, poderão ser apresentados um ou mais dos seguintes documentos:

a) declaração ou certidão funcional emitida pela instituição ou pelo órgão responsável;

b) portaria ou ato de nomeação ou designação;

c) termo de posse;

d) ficha ou assentamento funcional;

e) contrato de trabalho;

f) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, quando aplicável;

g) outro documento oficial que identifique a função exercida e o respectivo período de atuação.

6.5.4. Para vínculo vigente, o documento comprobatório deverá informar a data de início da atividade e indicar expressamente que o vínculo permanece ativo.

6.6. O critério de formação continuada relacionada à gestão escolar terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

6.6.1. Cursos de Gestão Escolar ou Gestão Educacional: será atribuído 0,10 (zero vírgula dez) ponto por hora de formação comprovada, até o limite de 10 (dez) pontos.

6.6.2. Para fins do item 6.6.1, somente serão considerados cursos com carga horária mínima individual de 20 (vinte) horas e concluídos nos 5 (cinco) anos anteriores à data de encerramento das inscrições.

6.6.3. Considerando a equivalência de 0,10 (zero vírgula dez) ponto por hora, serão necessárias 100 (cem) horas de formação válida para obtenção da pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

6.6.4. Poderão ser somadas as cargas horárias de diferentes cursos, desde que cada curso possua, individualmente, carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

6.6.5. Um mesmo curso ou certificado somente poderá ser pontuado uma vez, vedado o seu aproveitamento simultâneo para mais de uma pontuação.

6.6.6. Para comprovação do critério previsto no item 6.6, poderão ser apresentados um ou mais dos seguintes documentos:

a) certificado de conclusão emitido pela instituição promotora;

b) declaração ou certidão de conclusão emitida pela instituição responsável, desde que contenha os elementos necessários à análise;

c) documento eletrônico verificável emitido oficialmente pela instituição promotora.

6.6.7. O documento comprobatório deverá identificar, no mínimo, a pessoa participante, a instituição emissora, o título do curso, a carga horária e a data de conclusão.

6.6.8. Quando a relação temática não puder ser identificada pelo título do curso, poderá ser apresentada ementa, conteúdo programático, declaração da instituição promotora ou outro documento oficial que permita verificar sua relação com a Gestão Escolar ou a Gestão Educacional.

6.7. Para fins de pontuação dos critérios previstos nos itens 6.5.1 e 6.5.2, considera-se semestre completo o período correspondente a 100 dias letivos, incluído no prazo mínimo de 4 (quatro) meses e máximo de 6 (seis) meses de atividade comprovada.

6.7.1. Períodos inferiores ao período correspondente ao semestre, especificado no item 6.7, não gerarão pontuação proporcional.

6.7.2. Os períodos comprovados poderão ser somados para formação de semestres completos, desde que não sejam concomitantes.

6.7.3. Períodos concomitantes serão computados uma única vez, aplicando-se, quando cabível, o enquadramento que resultar na pontuação mais favorável à pessoa candidata.

6.8. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos pela instituição ou pelo órgão responsável e conter informações suficientes para permitir a identificação e a análise objetiva do critério ou quesito correspondente.

6.8.1. A Comissão de Seleção poderá desconsiderar documento que não permita identificar adequadamente a formação, a atividade exercida, a carga horária, a data de conclusão ou o período de atuação objeto da pontuação.

6.9. Os documentos relativos à formação continuada que não contenham a identificação da pessoa participante, da instituição emissora, do título do curso, da carga horária ou da data de conclusão não serão pontuados.

6.10. A Comissão de Seleção poderá realizar diligência destinada exclusivamente a esclarecer informação formalmente incompleta ou dúvida existente em documento apresentado tempestivamente, vedada a apresentação posterior de documento novo destinado a criar, complementar ou ampliar pontuação.

6.11. A pessoa candidata poderá apresentar recurso contra a pontuação atribuída, indicando o critério ou quesito questionado, a pontuação pretendida e o documento anteriormente apresentado que fundamenta o pedido, observado o prazo estabelecido no Anexo I.

7 DA CLASSIFICAÇÃO, DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DOS DESEMPATES

7.1. A classificação será realizada em ordem decrescente da nota final, observada a opção de polo e a modalidade de concorrência indicada pela pessoa candidata no ato da inscrição.

7.2. As pessoas candidatas que optarem por vagas reservadas serão classificadas simultaneamente na lista geral de ampla concorrência e na lista específica da modalidade de reserva escolhida.

7.3. A pessoa candidata inscrita em modalidade de reserva de vagas que obtiver classificação suficiente para ocupar vaga de ampla concorrência será convocada nessa modalidade e não será contabilizada para o preenchimento das vagas reservadas.

7.4. A vaga reservada liberada na forma do item anterior será preenchida pela pessoa candidata subsequente da respectiva modalidade de reserva, observada a ordem de classificação e o atendimento aos requisitos previstos neste Edital.

7.5. A classificação em uma modalidade de concorrência não autoriza a ocupação simultânea de mais de uma vaga pela mesma pessoa candidata.

7.6. Em caso de empate na nota final, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a) maior pontuação no critério de experiência profissional na gestão escolar;

b) maior tempo de serviço na rede pública de educação;

c) maior pontuação no critério de formação continuada relacionada à gestão escolar;

d) maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

7.7. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público, com ampla divulgação do procedimento.

7.8. A classificação final será homologada pela autoridade competente e publicada no sítio oficial da Ufac, com indicação das listas de ampla concorrência e de reserva de vagas por polo.

8 DA CONFIRMAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DOS RECURSOS

8.1. A pessoa convocada para confirmação complementar da autodeclaração deverá comparecer ou participar do procedimento remoto no prazo e na forma indicados em convocação específica.

8.2. O resultado preliminar da confirmação será fundamentado e admitirá recurso à comissão recursal, distinta da comissão inicial.

8.3. Na hipótese de decisão não unânime desfavorável nas instâncias de confirmação e recursal, prevalecerá a autodeclaração, conforme o parâmetro regulamentar aplicável.

8.4. Caberá recurso contra a não homologação da inscrição, o resultado da confirmação complementar, a classificação preliminar e o resultado final, nos prazos do Anexo I.

9 DA MATRÍCULA

9.1. Serão convocadas para matrícula as pessoas classificadas até o limite das vagas, respeitadas as listas e a política de ações afirmativas.

9.2. A matrícula dependerá da apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas digitalmente, conforme instruções da Ufac, e da comprovação definitiva da graduação até a data estabelecida.

9.3. A matrícula deverá ser efetuada de forma presencial no respectivo polo para o qual o candidato fez a inscrição.

9.4 A não realização da matrícula no prazo implicará perda da vaga, facultada a convocação da lista de espera.

9.5. A matrícula não garante auxílio financeiro, bolsa ou custeio de despesas, salvo previsão expressa em instrumento próprio.

10. DA PERMANÊNCIA, ACESSIBILIDADE E ACOMPANHAMENTO

10.1. A coordenação adotará ações de acolhimento e orientação acadêmica, especialmente para estudantes que ingressem pela política de ações afirmativas, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades educacionais específicas.

10.2. Solicitações de acessibilidade deverão ser informadas na inscrição ou encaminhadas à coordenação tão logo identificada a necessidade, para análise e providências razoáveis.

10.3 A modalidade a distância observará recursos de acessibilidade, comunicação clara, canais de atendimento e registro de atividades acadêmicas, nos limites do Projeto Pedagógico do Curso e das condições institucionais.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. O cronograma de inscrição e seleção, com as respectivas etapas e datas, consta do Anexo I deste Edital e deverá ser validado pela autoridade competente antes da publicação.

11.2. Os prazos previstos no Anexo I observarão o horário oficial do Estado do Acre, salvo indicação expressa em sentido diverso.

11.3. A pessoa candidata deverá acompanhar as publicações oficiais da Ufac, especialmente quanto a eventuais retificações, alterações de datas, convocações e resultados.

11.4. Eventuais alterações no cronograma serão divulgadas no sítio oficial da Ufac, mediante publicação de retificação ou comunicado oficial, não sendo admitida alegação de desconhecimento após a divulgação.

12. DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

12.1. Todos os atos serão publicados no sítio oficial da Ufac, no endereço [https://www3.ufac.br/propeg], sem prejuízo de outros meios institucionais.

12.2. As publicações preservarão os dados pessoais não necessários à finalidade do ato, observada a legislação de proteção de dados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É responsabilidade da pessoa candidata acompanhar as publicações, convocações, retificações e comunicações oficiais.

13.2. A prestação de informação falsa ou a apresentação de documentação fraudulenta poderá acarretar eliminação, cancelamento da matrícula e adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Proppi, pela direção do Cela, pelo Niead e pela coordenação do curso, conforme suas competências e as normas institucionais.

13.4. Este Edital poderá ser retificado antes do início das inscrições, mediante publicação oficial.

Rio Branco, Acre, 06 de Novembro de 2026.

Dionatas Ulises de Oliveira Meneguetti
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Portaria nº 2.863 de 12/08/2026

Gilberto Francisco Dalmolin
Coordenador

ANEXO I

CRONOGRAMA CONSOLIDADO

As datas abaixo deverão coincidir com as publicações oficiais e ser conferidas pela unidade responsável antes da assinatura do Edital.

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	06/11/2026 (sexta-feira)
Período de inscrições	09/11 a 23/11/2026
Publicação da Comissão de Seleção	Até às 23h59 de 16/11/2026
Resultado preliminar das inscrições	Até às 23h59 de 25/11/2026
Interposição de recursos em relação às inscrições	Até às 23h59 de 27/11/2026
Resultado dos recursos em relação às inscrições	Até às 23h59 de 30/11/2026
Homologação das inscrições e Resultado Preliminar da Seleção	Até às 23h59 de 01/12/2026
Interposição de recursos quanto ao Resultado Preliminar da Seleção	Até às 23h59 de 03/12/2026
Resultado dos recursos quanto ao Resultado Preliminar da Seleção	Até às 23h59 de 07/12/2026
Convocação para confirmação complementar das ações afirmativas, quando aplicável	Até às 23h59 de 08/12/2026
Resultado da confirmação complementar e prazo recursal	Até às 23h59 de 11/12/2026
Resultado da Seleção	Até às 23h59 de 14/12/2026
Convocação para matrícula	A partir de 18/12/2026
Período de matricula Presencial no Polo	21/12 a 30/12/2026

ANEXO II

DOCUMENTOS E MODELOS PARA RESERVA DE VAGAS

Este Anexo reúne as orientações e os modelos de declarações necessários à inscrição nas modalidades de ampla concorrência e de reserva de vagas previstas neste Edital.

Todas as pessoas candidatas deverão anexar a documentação geral e classificatória exigida no item 4.4 e no Quadro 2 deste Edital.

A pessoa candidata que optar pela ampla concorrência deverá selecionar essa modalidade no formulário de inscrição e não deverá anexar autodeclaração étnico-racial, declaração de pertencimento étnico ou quilombola, nem documentação específica relativa à deficiência.

a) para pessoas pretas ou pardas, preencher, assinar e anexar a autodeclaração constante do Anexo II-A, ficando sujeita ao procedimento de confirmação complementar;

b) para pessoas indígenas, preencher, assinar e anexar a autodeclaração constante do Anexo II-B e apresentar documentação complementar de pertencimento étnico;

c) para pessoas quilombolas, preencher, assinar e anexar a autodeclaração constante do Anexo II-C, acompanhada da declaração de pertencimento assinada por lideranças da comunidade e da certificação da Fundação Cultural Palmares ou documentação equivalente;

d) para pessoas com deficiência, preencher, assinar e anexar a declaração constante do Anexo II-D, acompanhada do laudo médico e dos demais documentos exigidos, bem como informar os recursos de acessibilidade necessários.

A pessoa candidata deverá selecionar uma única modalidade de concorrência e preencher somente o modelo correspondente à modalidade escolhida.

A ausência, insuficiência, ilegibilidade ou não validação da documentação específica poderá implicar a perda do direito de concorrer pela modalidade reservada, observadas as regras dos itens 3 e 4 deste Edital.

ANEXO II-A

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA PRETA OU PARDA

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) ao Edital PROPPI nº [XX]/2026, declaro, para fins de concorrência às vagas reservadas, que me autodeclaro () preto(a) () pardo(a), conforme o quesito raça/cor utilizado pelo IBGE. Estou ciente de que poderei ser convocado(a) para procedimento de confirmação complementar e de que a prestação de informação falsa sujeita-me às medidas cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II-B

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA INDÍGENA

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, para fins de concorrência às vagas reservadas, que sou pessoa indígena, pertencente ao povo/etnia _____, e apresentarei a documentação complementar exigida. Estou ciente das regras deste Edital.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II-C

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA QUILOMBOLA

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, para fins de concorrência às vagas reservadas, que sou pessoa quilombola pertencente à comunidade _____, localizada em _____, e apresentarei a documentação complementar exigida. Estou ciente das regra-----s deste Edital.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II-D

DECLARAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) ao Edital PROPPI nº [XX]/2026, declaro, para fins de concorrência à reserva de vagas PcD, que sou pessoa com deficiência ou pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme documentação médica anexada e legislação aplicável.

Deficiência/condição: _____

Recursos de acessibilidade solicitados: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

Checklist para conferência da inscrição

() declaração e laudo médico PcD; () exames ou pareceres específicos, quando aplicável; () solicitação de acessibilidade.

Todos os candidatos: () identificação; () CPF; () diploma ou declaração de conclusão; () histórico escolar, quando exigido; () documentos classificatórios; () comprovante de endereço, quando solicitado.

Ampla concorrência: () modalidade selecionada no formulário; não anexar autodeclaração de reserva.

Pessoas pretas ou pardas: () autodeclaração do Anexo II-A; () documentos comuns; () disponibilidade para confirmação complementar.

Pessoas indígenas: () autodeclaração do Anexo II-B; () documentos comuns; () documento complementar de pertencimento étnico.

Pessoas quilombolas: () autodeclaração do Anexo II-C; () documentos comuns; () declaração de três lideranças; () certificação da Fundação Cultural Palmares ou equivalente.

A declaração falsa ou a fraude documental poderá resultar em eliminação, cancelamento da matrícula e demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

ANEXO II-E

AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO PARA CONCORRÊNCIA ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS TRANSGÊNERAS

Eu, _____, CPF nº _____, *nome social (quando houver)* _____, pessoa candidata ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar, regido pelo Edital PROPPI nº ____/2026, declaro, para fins de concorrência às vagas reservadas às pessoas transgêneras, que me identifico como:

() Pessoa transgênera

() Pessoa transexual

() Pessoa travesti

() Pessoa não binária

() Outra identidade de gênero abrangida pela Resolução CONSU/Ufac nº 162/2023.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente das disposições da Resolução CONSU/Ufac nº 162, de 24 de novembro de 2023, e das regras estabelecidas no Edital.

Estou ciente de que a autodeclaração poderá ser objeto de procedimento complementar de verificação pela comissão institucional competente, quando cabível, assegurados o respeito à identidade de gênero, à dignidade da pessoa humana, à privacidade, ao contraditório, à ampla defesa e ao direito ao recurso.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações comprovadamente falsas ou fraudulentas poderá resultar na aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis, assegurado o devido processo legal.

Polo de inscrição: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

Observação: A apresentação desta autodeclaração não está condicionada à realização de procedimento cirúrgico, tratamento hormonal ou retificação de registro civil, observadas as normas institucionais aplicáveis.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E ARTES
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome completo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Modalidade de concorrência: _____

Ato recorrido: _____

Fundamentação e pedido:

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA A CLASSIFICAÇÃO

A documentação apresentada para fins de pontuação deverá observar os critérios e os meios de comprovação abaixo. Documentos ilegíveis, incompletos ou sem identificação suficiente não serão pontuados.

Critério	Quesito / subcritério	Comprovação	Pontuação máxima
Formação acadêmica	6.4.1 Graduação.	Diploma, certificado ou declaração de conclusão, histórico escolar e, quando necessário, matriz curricular, ementa, projeto pedagógico ou declaração institucional, conforme itens 6.4 a 6.4.4.	20 pontos
Experiência profissional na educação e/ou gestão escolar	6.5.1 Experiência em direção, vice-direção, coordenação pedagógica, supervisão, orientação educacional ou outra função de gestão escolar.	Declaração, certidão, portaria, ato de nomeação ou designação, termo de posse, ficha funcional, contrato, CTPS ou outro documento oficial, conforme itens 6.5.1 e 6.5.3.	40 pontos (2 pontos por semestre)
Experiência profissional na educação e/ou gestão escolar	6.5.2 Experiência em docência ou outra atividade profissional na educação.	Declaração, certidão, portaria, ato de nomeação ou designação, termo de posse, ficha funcional, contrato, CTPS ou outro documento oficial, conforme itens 6.5.2 e 6.5.3.	30 pontos (2 pontos por semestre)
Formação continuada relacionada à gestão escolar	6.6.1 Cursos de Gestão Escolar ou Gestão Educacional.	Certificado, declaração ou documento eletrônico verificável, contendo identificação da pessoa participante, instituição emissora, título do curso, carga horária e data de conclusão, conforme itens 6.6.1 a 6.6.8.	10 pontos (0,10 por hora)

Observação: a pontuação será atribuída exclusivamente com base nos documentos anexados no período de inscrição, ressalvadas as diligências formais previstas no item 6.10.